



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO DO REGIMENTO QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 1/2020, DE 31 DE AGOSTO (VERSÃO 3 DE JULHO 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Com a presente proposta de alteração o PAN pretende:

- Consagração do direito dos DURP de Integrar comissões parlamentares eventuais e comissões parlamentares de inquérito - artigo 10.º;
- Atribuir ao Presidente da Assembleia da República o poder de poder determinar por despacho a suspensão do funcionamento de um grupo parlamentar de amizade existente se se verificar uma deterioração das relações diplomáticas de Portugal com o país em causa, designadamente devido a violações graves de direitos humanos ou ao planeamento, preparação ou execução de um ato de agressão contra outro Estado – artigo 43.º. Esta é uma solução que ganha especial importância e atualidade num contexto em que se verifica uma invasão da Ucrânia pela Rússia e em que continuou a existir um grupo parlamentar de amizade com a Rússia.
- Garantir pelo menos um agendamento potestativo do debate de actualidade por sessão legislativa e que os DURP tenham 2 minutos nos referidos debates (quando não sejam os proponentes) – Artigo 74.º;
- Em cumprimento do disposto no artigo 27.º da Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, passa a exigir-se uma avaliação prévia de impacto climático a todas as iniciativas legislativas que dão entrada na Assembleia da República, tal como já sucede com avaliação de impacto de género – artigo 131.º. Tal alteração traz uma

consciencialização dos partidos e dos Deputados para o estado de emergência climática que vivemos e para a necessidade de ação para assegurar o seu eficaz combate, impondo-lhes que haja uma eventual avaliação prévia dos impactes ambientais positivos ou negativos. Naturalmente que, atendendo ao escasso tempo existente para a discussão das alterações ao Regimento e à complexidade associada à elaboração do seu regime jurídico, propomos que, caso esta alteração regimental seja aprovada, só produza efeitos com a entrada em vigor do respetivo regime jurídico – artigo XX.º.

- Clarificação de que caso a substituição do texto da iniciativa ocorra posteriormente ao debate na generalidade, mas antes da sua votação, se aplicarão, com as devidas adaptações, os casos em que na generalidade uma iniciativa legislativa baixou, sem votação, à Comissão Parlamentar competente
- Consagrar o direito dos DURP de requererem a avocação de normas para plenário no âmbito do processo legislativo – artigo 151.º;
- Consagrar o direito dos DURP a declarações de voto oral no fim de votação final global de iniciativas – artigo 149.º-A;
- Reposição de debates regulares com o Primeiro-Ministro com periodicidade quinzenal, não só para que o Parlamento volte a ser o centro do debate político, mas também que o Governo e o Primeiro-Ministro sejam sujeitos a um escrutínio regular para que a maioria absoluta não se transforme em poder absoluto – artigos 224.º e 225.º.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração ao texto de substituição do regimento, que procede à primeira alteração ao regimento da assembleia da república n.º 1/2020, de 31 de Agosto:

«Artigo 10.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

2 – [...]

3 - Constituem ainda direitos do Deputado que seja único representante de um partido:

- a) [...];
- b) [...];

c) Integrar comissões parlamentares eventuais e comissões parlamentares de inquérito, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º, n.º 7.

Artigo 43.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 – Mediante prévia auscultação das Comissões dos Negócios Estrangeiros e dos Assuntos Europeus, o Presidente da Assembleia da República pode, oficiosamente ou na sequência de requerimento dos deputados, determinar por despacho a suspensão do funcionamento de um grupo parlamentar de amizade existente caso algum dos requisitos mencionados no número anterior se deixe de verificar ou se se verificar uma deterioração das relações diplomáticas de Portugal com o país em causa, designadamente devido a violações graves de direitos humanos ou ao planeamento, preparação ou execução de um ato de agressão contra outro Estado.

3

Artigo 71.º

[...]

1 – [...].

2 - [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – Por cada sessão de declarações políticas, os Deputados únicos representantes de um partido dispõem **de três minutos** para solicitar esclarecimentos **aos oradores**, e estes de igual tempo para dar explicações.

Artigo 74.º

[...]

1 – [...]

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 – Cada Deputado único representante de um partido tem direito à marcação **de um debate de actualidade por sessão legislativa**.

7 - [...].

8 – [...].

9 - **São assegurados dois minutos** a cada Deputado único representante de um partido, salvo nos casos em que requereu potestativamente o debate, nos termos previstos no n.º 6, nos quais dispõe do tempo idêntico ao do menor grupo parlamentar.

Artigo 131.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) **O relatório da avaliação de impacto climático, elaborado nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de Dezembro, e do respetivo regime jurídico.**

j) **(Anterior alínea i).**

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 148.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Caso a substituição do texto da iniciativa ocorra posteriormente ao debate na generalidade, mas antes da sua votação, aplica-se, com as devidas adaptações, os casos em que na generalidade uma iniciativa legislativa baixou, sem votação, à Comissão Parlamentar competente.

Artigo 149.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O direito previsto no número 1 é reconhecido aos Deputados únicos representantes de um partido, com um limite máximo de tempo de um minuto.

Artigo 151.º

[...]

1 - [...].

2 - A deliberação prevista no número anterior depende de requerimento de, pelo menos, 10 Deputados, **de um Deputado único representante de um partido** ou de um grupo parlamentar.

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 224.º

Debate com o Primeiro-Ministro

1 — O Primeiro-Ministro comparece quinzenalmente perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, em data fixada pelo Presidente da Assembleia, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.

2 — A sessão de perguntas desenvolve-se em dois formatos alternados:

a) No primeiro, o debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a dez minutos, a que se segue a fase de perguntas dos

Deputados desenvolvida numa única volta;

b) No segundo, o debate inicia-se com a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta.

3 — Cada grupo parlamentar e Deputado Único Representante de um partido dispõe de um tempo global para efectuar as suas perguntas, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

4 — Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro.

5 — O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos partidos que o questiona.

6 — No formato referido na alínea a) do n.º 2, os partidos não representados no Governo intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, a que se seguem os grupos parlamentares representados no Governo por ordem crescente de representatividade.

7 — No formato referido na alínea b) do n.º 2, os partidos intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade de acordo com a grelha aprovada no início da legislatura.

8 — No formato referido na alínea b) do n.º 2, o Primeiro-Ministro pode solicitar a um dos ministros presentes que complete ou responda a determinada pergunta.

9 — Os tempos globais dos debates e a sua distribuição constam das grelhas de tempos aprovadas no início da legislatura.

10 — O Governo, no formato referido na alínea a) do n.º 2, e os grupos parlamentares, no formato referido na alínea b) do n.º 2, comunicam à Assembleia da República e ao Governo, respectivamente, com a antecedência de vinte e quatro horas, os temas das suas intervenções.

Artigo 225.º

Debate com os ministros

1 — Cada ministro deve comparecer perante o Plenário pelo menos uma vez por sessão legislativa, para uma sessão de perguntas dos Deputados.

2 — O debate incide sobre todas as matérias constantes das áreas tuteladas pelo ministro,

que, para o efeito, poderá fazer-se acompanhar da sua equipa ministerial.

3 — O Presidente da Assembleia fixa, com um mês de antecedência, as datas para a realização dos debates referidos no número anterior, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.

4 — O debate tem a duração máxima de cento e vinte minutos, cabendo à Conferência de Líderes fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada partido.

5 — Cada pergunta tem a duração máxima de dois minutos, sendo, de imediato, seguida pela resposta do ministro, em tempo igual, havendo direito a réplica com a duração máxima de um minuto.

Artigo XX.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1- A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alteração ao artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de Agosto, só produz efeitos com a entrada em vigor do regime jurídico da avaliação de impacto ambiental.»

Palácio de São Bento, 04 de Julho de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real